



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ANEXO X

**FATORES DE PONDERAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xxx/xxxxx
PROCESSO Nº xxx/xxxxx**

1. O reajuste das TARIFAS e dos valores dos serviços complementares será calculado de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$IR = \left[P1x \left(\frac{IMO_i - IMO_o}{IMO_o} \right) + P2x \left(\frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o} \right) + P3x \left(\frac{IPA_i - IPA_o}{IPA_o} \right) + P4x \left(\frac{IPQ_i - IPQ_o}{IPQ_o} \right) + P5x \left(\frac{IPC_i - IPC_o}{IPC_o} \right) + P6x \left(\frac{ICC_i - ICC_o}{ICC_o} \right) \right]$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

P1, P2, P3, P4, P5 e P6 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica. A soma dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um inteiro). Os fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pela ADJUDICATÁRIA, em sua PROPOSTA COMERCIAL, os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes a distribuição dos pesos dos itens que compõem a coluna denominada Custo Total do Quadro 11 da PROPOSTA COMERCIAL – Anexo IV, calculados da seguinte forma:

$$P1 = [Pessoal / (Total Investimento + Custo Operacional + Custo de Manutenção)]$$

$$P2 = [Energia / (Total Investimento + Custo Operacional + Custo de Manutenção)]$$

$$P3 = [(Retirada de Lodo + Equipamentos e Veículos) / (Total Investimento + Custo Operacional + Custo de Manutenção)]$$

$$P4 = [Produtos Químicos / (Total Investimento + Custo Operac. + Custo de Manut.)]$$

$$P5 = [Custo Administração / (Total Investimento + Custo Operac. + Custo de Manut.)]$$

$$P6 = [(Investimento Total + Manutenção) / (Total Investimento + Custo Operacional + Custo de Manutenção)]$$

IMO_i: e o índice “INCC / Mao de Obra – índice de Mao de obra do INCC – Mao de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)”,



PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

IMOO: e o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior a data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IEEi: e o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 (2,3KV a 25KV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IEEo: e o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-Grupo A4 (2,3KV a 25KV) – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior a data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

IPAi: e o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Industria de Transformação – Produtos Derivados do Petróleo e Álcool (1006819) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mes anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IPAO: e o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Industria de Transformação – Produtos Derivados do Petróleo e Álcool (1006819) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior a data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mes anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

IPQi: e o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Industria de Transformação – Produtos Químicos (1006820) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IPQo: e o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Industria de Transformação – Produtos Químicos (1006820) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior a data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

IPCi: e o índice “IPC / BR – DI – Brasil – Índice de Preços ao Consumidor (1390594) – publicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IPCo: e o índice “IPC / BR – DI – Brasil – Índice de Preços ao Consumidor (1390594) – publicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês a data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

ICCi: e o índice “INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (160868) – publicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

ICCo: e o índice “INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (160868) – publicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior a data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da TARIFA em vigor.